

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 8 de Abril de 2003****sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão)**

(2003/409/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento da União Europeia para o exercício de 2001,
  - Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro consolidado relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 403 — C5-0239/2002, SEC(2002) 404 — C5-0240/2002, SEC(2002) 405 — C5-0242/2002, SEC(2002) 406 — C5-0241/2002, SEC(2002) 1378 — C5-0087/2003] <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas, e as respostas das instituições (C5-0538/2002) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
  - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
  - Tendo em conta os artigos 275.º e 276.º do Tratado CE, 78.º-G do Tratado CECA e 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
  - Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, em especial o artigo 89.º, e o Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, em especial os artigos 145.º a 147.º <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0109/2003),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275.º do Tratado CE, é à Comissão que cabe estabelecer as contas;
1. Assinala que tanto o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu relativo ao exercício de 2000 <sup>(4)</sup> como a decisão do Parlamento Europeu de 10 de Abril de 2002 sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão) <sup>(5)</sup> foram elaborados tendo em conta a conta de gestão, a análise de gestão financeira e o balanço financeiro da União Europeia relativos ao exercício de 2000 [SEC(2001) 528 — C5-0234/2001, SEC(2001) 529 — C5-0235/2001, SEC(2001) 531 — C5-0236/2001];

<sup>(1)</sup> JO C 296 de 28.11.2002<sup>(2)</sup> JO C 295 de 28.11.2002.<sup>(3)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.<sup>(4)</sup> JO C 359 de 15.12.2001.<sup>(5)</sup> JO L 158 de 17.6.2002, p. 1.

2. Assinala, contudo, que foi publicada uma versão revista das mesmas contas <sup>(1)</sup> que anula e substitui o documento SEC(2001) 531; salienta, além disso, que os dados do balanço financeiro de 2000 foram subsequentemente «adaptados» uma segunda vez, quando comparados com os dados relevantes do balanço financeiro de 2001 [SEC(2002) 406, p. 60-61];
3. Salienta que a Comissão garantiu ao Parlamento que as contas transmitidas a este último eram definitivas, e que não tencionava revê-las;

### Conclusões

4. Expressa reservas quanto à fiabilidade das contas comunitárias;
5. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral para o exercício de 2001;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O *Secretário-Geral*

Julian PRIESTLEY

O *Presidente*

Pat COX

---

<sup>(1)</sup> JO C 370 de 27.12.2001.